



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ** Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Apuí para 2020, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2020;
- IV** – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2020;
- V** – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI** – as disposições gerais.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Art. 2.º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º - Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º - Na elaboração da proposta Orçamentária, será consignado obrigatoriamente na forma do artigo 100-A da Lei Orgânica Municipal da dotação orçamentária para atendimento das emendas parlamentares impositivas oriundas de iniciativa dos Membros deste Poder Legislativo até o limite de 1,2% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2020.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3.º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**II - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**III - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**V - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 4.º** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

**I** – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

**II** – Juros e Encargos da Dívida - 2;

**III** – Outras Despesas Correntes - 3;

**IV** – Investimentos - 4;

**V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

**VI** – Amortização da Dívida - 6.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I** – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

**II** – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

**I** – União – 20;

**II** – Governo Estadual – 30;

**III** – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

**IV** – Consórcios Públicos - 71

**V** – Aplicação Direta – 90;

**VI** – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

**VII** – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**Art. 5º** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPITULO III  
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2019**

**Art. 6º** As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

**I** – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

**II** – serão acompanhadas de:

- a) demonstrativo de sua evolução de 2016 a 2018;
- b) da projeção para 2021 e 2022;
- c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1.º** O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2.º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 7.º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8.º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9.º** - Na programação das despesas não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

**III** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

**Art. 10.** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

**II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**Art. 11.** – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2019.

**Parágrafo único** – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2019, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art. 12.** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I** - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II** – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III** – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 13.** - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

**Art. 14.** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**II** - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**Art. 15.** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

**II** - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

**III** - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

**Art. 16** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 3.º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa específica. (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 17.** - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados,



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 18.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Fica vedado contingenciamento, redução de valores, transposição/remanejamento dos recursos destinados a execução dos projetos atividades alocados através de emendas parlamentares apresentadas pelos vereadores.

**Art. 19.º** - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2019.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL**

**Art. 20** - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21** - No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** – existirem cargos vagos a preencher;

**II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**III** – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

**Art. 22** - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

**Art. 23** - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 24** - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**Parágrafo único.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 26** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Parágrafo Único.** Inclui-se como receitas e despesas, os Projetos Atividades custeados com recursos destinados através de Emenda Parlamentar proveniente do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 27** - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III** - pagamento do serviço da dívida;
- IV** - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
- V** - programa de duração continuada;
- VI** - assistência social, saúde e educação;
- VII** - manutenção das entidades; e
- VIII** - sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 28** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que seja autorizado por legislação específica.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**Parágrafo Único.** - O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

**Art. 29** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 30** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa, por lei específica.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, DEZENOVE DE  
DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**ANTONIO ROQUE LONGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2020

**Anexo de Riscos Fiscais**

**Anexo de Metas Fiscais**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

*“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”*

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”*.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário, não tendo, no momento da elaboração deste Projeto de Lei, riscos fiscais e passivos contingentes passíveis de mensuração, que possam prejudicar a perfeita condução das finanças públicas do município.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2020

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como r<sup>3/3</sup> orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

Descrição	2005			2006			2007		
	Valor	Meta	%	Valor	Meta	%	Valor	Meta	%
Despesa Total	10.000.000	10.000.000	100%	10.000.000	10.000.000	100%	10.000.000	10.000.000	100%
Despesa com Pessoal	4.000.000	4.000.000	100%	4.000.000	4.000.000	100%	4.000.000	4.000.000	100%
Despesa com Material	1.000.000	1.000.000	100%	1.000.000	1.000.000	100%	1.000.000	1.000.000	100%
Despesa com Energia	500.000	500.000	100%	500.000	500.000	100%	500.000	500.000	100%
Despesa com Manutenção	2.000.000	2.000.000	100%	2.000.000	2.000.000	100%	2.000.000	2.000.000	100%
Despesa com Outros	2.500.000	2.500.000	100%	2.500.000	2.500.000	100%	2.500.000	2.500.000	100%



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

- crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
- projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
- e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Para o cálculo das Receita Prevista para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, executados no exercício de 2018 e previstos para o exercício de 2019. Utilizamos índice composto por dois parâmetros básicos para se chegar aos valores projetados, que foram estabelecidos pelo Governo Federal no momento da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, apresentados no quadro abaixo, os quais citamos:

- Projeção de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) estabelecidas pelo Governo Federal através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- projeção do índice de inflação disponibilizada pelo Governo Federal, através do Banco Central.

Além destes, outros parâmetros são analisados, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, que repercute na receita dos municípios.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,7	2,6	2,5
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,7	3,8	3,8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1,00)	101.332.043.750	103.966.676.887	106.565.843.809

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPL.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

**PREVISÃO DAS RECEITAS**

Em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>48.786</b>	<b>51.789</b>	<b>54.975</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>1.783</b>	<b>1.884</b>	<b>1.988</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>1.597</b>	<b>1.686</b>	<b>1.777</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	851	891	933
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1	1	1
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	838	878	919
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	354	363	372
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	484	514	547
<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	746	794	844
<b>TAXAS</b>	<b>186</b>	<b>198</b>	<b>210</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>901</b>	<b>957</b>	<b>1.017</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>251</b>	<b>257</b>	<b>264</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>45.819</b>	<b>48.659</b>	<b>51.673</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>44.510</b>	<b>47.357</b>	<b>50.337</b>
Transferências da União	24.031	25.568	27.177
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	16.427	17.478	18.578
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	254	270	287
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	6.484	6.898	7.332
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	703	748	795
Transferências dos Estados	12.255	13.039	13.860
Cota Parte do ICMS	10.893	11.590	12.319
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	8.224	8.750	9.300
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>33</b>
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.316</b>	<b>2.373</b>	<b>2.432</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>2.316</b>	<b>2.373</b>	<b>2.432</b>
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	2.261	2.320	2.378
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	54	53	54
<b>SUB TOTAL</b>	<b>51.102</b>	<b>54.162</b>	<b>57.407</b>
<b>DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.106</b>	<b>4.369</b>	<b>4.644</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.996</b>	<b>49.793</b>	<b>52.763</b>

Fonte: Projeção do Balanço Geral do Município.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2020

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2018 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao período durante a elaboração da LDO 2018.

Vale ressaltar o resultado positivo apresentado pela Receita Total realizada, que superou a prevista em 17,14%, mesmo com a forte crise econômica que o país atravessa.

AMF – Demonstrativo II  
LRF, art. 4, § 2, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	34.752.018	0,036	40.710.244	0,042	5.958.226	17,14
Receita Primária (I)	34.731.316	0,036	40.507.713	0,042	5.776.397	16,63
Despesa Total	34.752.018	0,036	40.137.728	0,041	5.385.710	15,50
Despesa Primária (II)	33.784.018	0,035	39.501.024	0,041	5.717.005	16,92
Resultado Primário (I -II)	947.298	0,001	1.006.690	0,001	59.392	6,27
Resultado Nominal	113.621	0,000	-6.823	0,000	-120.444	-106,00
Dívida Pública Consolidada	2.386.050	0,002	24.102.581	0,025	21.716.531	910,15
Dívida Consolidada Líquida	-5.726.585	0,002	12.514.157	0,013	18.240.742	-318,53



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2020

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo  
III LRF, art. 4, § 2,  
inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	34.620.915	40.710.244	17,59	35.245.362	-13,42	46.995.733	33,34	49.793.271	5,95	52.763.484	5,97
Receita Primária (I)	34.218.446	40.507.713	18,38	35.171.492	-13,17	46.783.553	33,02	49.575.574	5,97	52.540.345	5,98
Despesa Total	32.864.899	40.137.728	22,13	35.245.362	-12,19	46.995.733	33,34	49.793.271	5,95	52.763.484	5,97
Despesa Primária (II)	31.705.630	39.501.024	24,59	34.495.362	-12,67	46.273.847	34,15	49.025.212	5,95	51.947.095	5,96
Resultado Primário (I - II)	2.512.816	1.006.690	-59,94	676.130	-32,84	509.705	-24,61	550.362	7,98	593.250	7,79
Resultado Nominal	6.348.331	-6.823	-100,11	-982.927	14.306,17	-51.846	-94,73	-768.059	1.381,43	-816.389	6,29
Dívida Pública Consolidada	24.341.161	24.102.581	-0,98	23.352.581	-3,11	23.380.695	0,12	22.612.636	-3,29	21.796.247	-3,61
Dívida Consolidada Líquida	12.520.980	12.514.157	-0,05	11.531.230	-7,85	11.479.384	-0,45	10.711.325	-6,69	9.894.936	-7,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	48.857.973	42.363.080	-13,29	35.245.362	-16,80	45.188.205	28,21	46.169.860	2,17	47.178.336	2,18
Receita Primária (I)	48.289.998	42.152.326	-12,71	35.171.492	-16,56	44.984.185	27,90	45.968.005	2,19	46.978.816	2,20
Despesa Total	46.379.835	41.767.320	-9,95	35.245.362	-15,61	45.188.205	28,21	46.169.860	2,17	47.178.336	2,18
Despesa Primária (II)	44.743.844	41.104.765	-8,13	34.495.362	-16,08	44.494.084	28,99	45.457.692	2,17	46.448.363	2,18
Resultado Primário (I - II)	3.546.154	1.047.561	-70,46	676.130	-35,46	490.101	-27,51	510.313	4,12	530.453	3,95
Resultado Nominal	8.958.937	-7.100	-100,08	-982.927	13.744,10	-49.852	-94,93	-712.168	1.328,57	-729.972	2,50
Dívida Pública Consolidada	34.350.906	25.081.146	-26,99	23.352.581	-6,89	22.481.438	-3,73	20.967.135	-6,74	19.489.059	-7,05
Dívida Consolidada Líquida	11.856.989	13.022.232	9,83	11.531.230	-11,45	11.037.869	-4,28	9.931.872	-10,02	8.847.532	-10,92



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2020

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2016 a 2018.

Deixamos de informar o patrimônio do regime previdenciário em razão do município não possuir regime próprio de previdência.

AMF – Demonstrativo IV  
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	9.412.267	100,00	8.345.390	100,00	13.259.551	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	9.412.267	100,00	8.345.390	100,00	13.259.551	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2020

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2016 a 2018 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V  
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

DESPEAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPEAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPEAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de  
Previdência dos Servidores Públicos  
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2020**

**(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2020

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2020 a 2022.

AMF - Demonstrativo VI  
LRF, art. 4, § 2, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2020

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



# Anexo de Metas e Prioridades



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
PROGRAMA FINALÍSTICO

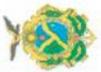
LDO2020  
Página 1

**PROGRAMA:** APOIO AGRONEGÓCIO

**OBJETIVO:** Promover políticas públicas envolvendo a cadeia produtiva agrícola ou pecuária, a fim de fomentar modalidade econômica do município.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agronegócios	Ação Realizada	Unidade	5

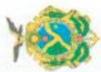


**PROGRAMA:** APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**OBJETIVO:** Apreçar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.

**PUBLICO ALVO:** Gestores Públicos Municipais.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal	Unidade Construída/Ampliada e /ou Reformada	Unidade	1
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Unidade Mantida	Unidade	1



**PROGRAMA: ATENÇÃO COMUNITÁRIA**

**OBJETIVO: Assegurar a Assistência Social à População do Município.**

**PUBLICO ALVO: População Municipal.**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>
Apoio a Pastoral da Criança - Lei Municipal 241/2011	Ação Realizada	Unidade	12
Encargos com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Conselho Mantido	Unidade	1
Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Defesa Civil	Unidade Mantida	Unidade	1



**PROGRAMA: CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

**OBJETIVO:** Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e do lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais.

**PUBLICO ALVO:** Crianças, jovens e adultos do município.

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>
Encargos c/ Prog. Mun. de Reabilitação, Inclusão e Reinserção de Dependentes Químicos e de Alcool	Pessoa Atendida	Unidade	100
Encargos com o Programa de Gestão (IGD / IGDBF)	Projeto Elaborado/ Implantado	Unidade	3
Encargos com os Componentes de Proteção Social (Pisos)	Pessoa Beneficiada	Unidade	500
Encargos com Programas Sociais (Bloco Serviços)	Projeto Elaborado/ Implantado	Unidade	4
Manutenção e Adequação de Prédios / Espaços de Uso no Desenvolvimento de Ações Sociais	Unidade Mantida	Unidade	2
Reforma e Construção de Infraestrutura para Atividades de Assistência Social	Unidade Construída/Reformada	Unidade	2



**PROGRAMA:** DESPORTO E LAZER

**OBJETIVO:** Promover programas específicos voltados as atividades de desporto e lazer, como forma de proporcionar qualidade de vida à população do município.

**PUBLICO ALVO:** População municipal

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>
Infra-Estrutura de Esporte, Lazer e Cultura	Pessoa Beneficiada	Unidade	21.973

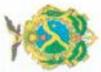


**PROGRAMA:** INCENTIVO A CULTURA

**OBJETIVO:** Promover as manifestações culturais no Município, como forma de consolidar sua identidade cultural em nível regional e nacional.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Encargos com Eventos Culturais e Esportivos	Evento Realizado	Unidade	6
Incentivo aos Integrantes da Fanfarra Municipal	Aluno Beneficiado	Unidade	30
Manutenção do Centro Cultural e Desportivo - CEDECAM	Unidade Mantida	Unidade	1

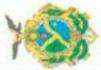


**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA RURAL**

**OBJETIVO:** Proporcionar melhorias na infraestrutura rural do município com projetos para a população municipal.

**PUBLICO ALVO:** População rural do município.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construções de Açudes e Carreadores	Unidade Construída	Unidade	2
Saneamento Básico na Zona Rural	Domicílio Beneficiado	Unidade	50

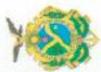


**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA URBANA**

**OBJETIVO:** Proporcionar melhorias na infraestrutura urbana do município com projetos para a população municipal.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construção de Praças e Jardins na sede do município	Área Construída	Metro Quadrado	1.200
	Unidade Construída/Ampliada	Unidade	1
Construção e/ou Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos	Área implantada	Metro Quadrado	2.000
	Domicílio Beneficiado	Unidade	150
Implantação de Infraestrutura Urbana	Parque urbanizado	Unidade	1
Saneamento Básico na Zona Urbana			
Urbanização do Parque da Lagoa			



**PROGRAMA: MORAR MELHOR**

**OBJETIVO:** Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>
Elaboração de Planos Habitacionais de Interesses Sociais	Projeto Elaborado/ Implantado	Unidade	2
Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos	Domicílio Beneficiado	Unidade	2.467
Construção de Casas Populares na Zona Rural do município	Casa Construída	Unidade	10
Construção de Casas Populares na Zona Urbana do município	Casa Construída	Unidade	12
Encargos com Serviços Urbanos	População Beneficiada	Unidade	21.973
Expansão da Rede de Elétrica	Km de Linha de Transmissão Ampliado, Implantado e/ou Mantido	Unidade	1
Manutenção da Rede de Distribuição de Água	Domicílio Beneficiado	Unidade	500
Manutenção da Rede de Iluminação Pública	População Beneficiada	Unidade	21.973
Manutenção e/ou Conservação de Estradas Vicinais	Área Conservada / Mantida	Quilômetro	10

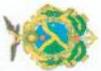


**PROGRAMA:** PATRIMÔNIO AMBIENTAL

**OBJETIVO:** Promover o turismo, a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando os interesses com a necessidade de sua conservação.

**PUBLICO ALVO:** População do Município

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Ações de Preservação e Conservação Ambiental Arborização de Praças, Ruas e Avenidas	Área Conservada	Unidade	4
	Área Arborizada	Metros Quadrados	1.000



**PROGRAMA: PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**OBJETIVO:** Proporcionar novas instalações de estrutura física como prédios e logradouros, viabilizando a melhoria da infraestrutura no município.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>
Conservação e/ou Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Conservada	Unidade	3
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Construída/Ampliada e /ou Reformada	Unidade	1



**PROGRAMA: PRODUTIVIDADE RURAL**

**OBJETIVO:** Elevar a produtividade da Produção Rural e promover a sustentabilidade da atividade no município.

**PUBLICO ALVO:** Produtores Rurais residentes no município.

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>
Ações de Apoio e Assistência a Produção, benef. e escoamento da Produção animal	Produtor Beneficiado	Unidade	100
Ações de Apoio e Assistência a Produção, benef. e escoamento da Produção Vegetal	Produtor Beneficiado	Unidade	300
Ações de Inspeção Animal e /ou vegetal	Ação Realizada	Unidade	12
Aquisição de Veículos e/ou Tanques Resfriadores	Veículos Adquiridos	Unidade	1
Realização da Feira Agropecuária	Evento Realizado	Unidade	1



**PROGRAMA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**OBJETIVO:** Garantir a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas.

**PUBLICO ALVO:** Alunos da educação básica das Escolas do município.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche	Aluno Matriculado	Unidade	60
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA	Aluno Matriculado	Unidade	250
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	2.212
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré - Escola	Aluno Matriculado	Unidade	367



**PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL**

**OBJETIVO:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Infantil.

**PUBLICO ALVO:** Alunos matriculados no Ensino Infantil residentes no município.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Encargos com Professores e/ou Administrativos - Ensino Infantil Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Unidade escolar mantida	Unidade	15
	Aluno Matriculado	Unidade	367



**PROGRAMA: REDE FÍSICA EDUCACIONAL**

**OBJETIVO:** Proporcionar o acesso ao conhecimento, pesquisa e lazer a todos os estudantes, professores e comunidade local, através de unidades educacionais, assim como a aquisição de equipamentos.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta Física</b>
Conservação e Manutenção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Unidade	367
Conservação e Manutenção de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Aluno Beneficiado	Unidade	1
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Construída/Ampliada e /ou Reformada	Unidade	2.212
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Unidade Construída/Ampliada e /ou Reformada	Unidade	2



**PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE**

**OBJETIVO:** Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Conservação e Manutenção de Unidades de Saúde	População Beneficiada	Unidade	21.973
Construção, Ampliação, Reforma e/ou Aquisição de Equipamento de Unidades de Saúde	População Beneficiada	Unidade	21.973
Construção, Reforma, Adequação e Manutenção de Unidade de Saúde de Média e Alta Complexidade	População Beneficiada	Unidade	21.973
Encargos com Ações de Saúde para Pessoas Carentes	Pessoa Beneficiada	Unidade	12.000
Implantação de Centro para Controle de Zoonose	Unidade Construída / Implementada	Unidade	1
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica	População Beneficiada	Unidade	21.973
Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde	População Beneficiada	Unidade	21.973
Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade	População Beneficiada	Unidade	21.973
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	População Beneficiada	Unidade	21.973
Reforma e Adequação de Prédios / Vigilância em Saúde	Unidade Reforma / Adequada/ Conservada	Unidade	1

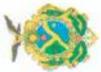


**PROGRAMA:** SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Implementar medidas estruturais e estruturantes, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico.

**PUBLICO ALVO:** População municipal.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Manutenção e Controle da Qualidade de Água Potável	Família Beneficiada	Unidade	500



**PROGRAMA:** TRANSPORTE ESCOLAR

**OBJETIVO:** Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino infantil, fundamental e médio público residentes no município que utilizem transporte escolar.

**PUBLICO ALVO:** Alunos do ensino infantil, fundamental e médio público residentes no município.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Encargos com Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	2.012
Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Ensino Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	367